

## **PUBLICADA PORTARIA COM ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO CARF**

Foi publicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 2018, a Portaria MF n.º 153/ 2018, que promove mudanças na estrutura funcional do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-CARF.

Antes de adentrar nas mudanças propriamente ditas, faremos uma breve exposição do que é o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais-CARF.

O CARF é um órgão colegiado, formado por representantes do Estado (Fazenda Nacional) e da sociedade (Contribuintes), com atribuição de julgar em segunda instância administrativa, os litígios em matéria tributária e aduaneira.

Os representantes dos Contribuintes são indicados pelas Confederações Econômicas de nível nacional. A indicação dos candidatos a Conselheiro é feita por meio de lista tríplice, com a exigência de formação, conhecimento e experiência em direito tributário, tributos federais e aduaneiros. A escolha dos candidatos é realizada pelo Comitê de Seleção de Conselheiros e a indicação referendada por designação do Ministro da Fazenda para o mandato. Os Conselheiros devem atuar com neutralidade e imparcialidade no julgamento dos recursos, de maneira a contribuir para a segurança jurídica.

O CARF aprecia e julga a inconformidade dos contribuintes contra exigências tributárias e aduaneiras lançadas pela Administração Tributária. Compete também ao CARF a uniformização da jurisprudência do órgão, mediante recurso especial das partes, quando ocorrer divergência de entendimento entre os colegiados de julgamento. A jurisprudência do órgão, fruto de decisões reiteradas sobre mesma matéria, tem peso relevante na redução dos litígios.

Passadas essas considerações, entramos nas mudanças realizadas pela Portaria:

- a primeira mudança se refere a Gestão Institucional, destaca-se a criação da Coordenação-Geral de Gestão do Julgamento, que passará a agregar as atividades administrativas anteriormente atribuídas às secretarias de câmara e de turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - CSRF, além de coordenar a atividade de divulgação da jurisprudência e as atividades relacionadas às súmulas e resoluções de uniformização, bem como coordenar o planejamento do sorteio, de acordo com a capacidade de julgamento dos colegiados. Destaca-se ainda a criação de divisões com atribuições relacionadas ao planejamento estratégico, à gestão do processo eletrônico e ainda a alteração das atribuições da área de controle interno e risco. A nova redação também atribui ao coordenador-geral de Gestão do Julgamento a competência de controlar se os julgadores estão respeitando os prazos regimentais. Caso a conduta de descumprir o regimento seja reiterada por doze meses a partir da primeira ocorrência notificada, o julgador pode ser desligado do Carf.
- na área judicante, foram promovidas alterações pontuais, visando a atualização da nova es-

estrutura funcional às mudanças na área administrativa, assim como o aperfeiçoamento de alguns dispositivos regimentais, entre os quais destacam-se:

1. A supressão da previsão do CARF realizar certame de seleção de conselheiros com o restabelecimento de redação anterior à Portaria MF nº 329, de 2017, permitindo, assim, a transferência de vaga não preenchida para outra Confederação ou Central Sindical.
2. Obrigatoriedade do CARF encaminhar às representações, para fins de avaliação quanto à recondução dos conselheiros, relatório a respeito da produtividade desses, contendo, inclusive, informações no tocante à observância de prazos e normais regimentais.
3. Possibilidade do exercício de mais um mandato para o conselheiro que exerça o encargo de Presidente de Câmara, de Vice-Presidente de Câmara, de Presidente de Turma ou de Vice-Presidente de Turma, não podendo o tempo total dos mandatos ultrapassar oito anos.
4. Redução do prazo de cinco para dois anos para fins de caracterização do impedimento do conselheiro dos contribuintes que faça ou tenha feito parte como empregado, sócio ou prestador de serviço, de escritório de advocacia que preste consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao interessado, bem como tenha atuado como seu advogado.
5. Redução do prazo para formalização de ata de sessão de julgamento e para sua publicação na Internet.
6. Altera a análise prévia de admissibilidade em repetitivo para recursos com temas idênticos, de forma que um caso é destacado como paradigma e a decisão é aplicada aos demais.
7. A portaria também obrigará os presidentes de turma a dar preferência para processos quando a defesa estiver presente na sessão e o advogado se inscrever para acompanhamento ou sustentação oral.
8. O regimento também passou a determinar prazo de 60 dias para os relatores se pronunciarem sobre a admissibilidade de embargos.

Para acessar a íntegra da Portaria MF n.º 153/ 2018: <https://goo.gl/Dq46BB>

Fonte: site CARF <http://idg.carf.fazenda.gov.br/>